PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

PROCESSO Nº : 201805000104640
NOME : JD DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
ASSUNTO : Termo Aditivo

DESPACHO – Trata-se da minuta referente ao Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado por este Tribunal de Justiça e o Centro de Ensino Superior do Sudoeste Goiano LTDA - EPP, que visa a concessão de estágio curricular obrigatório não remunerado aos estudantes de Direito da Faculdade de Quirinópolis.

Após regular tramitação deste feito nos setores competentes, a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, via Parecer nº 885/18 (evento 12), pontuando acerca da possibilidade legal para implementação do termo de cooperação em referência, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93[1] c/c arts. 57 e 60 da Lei Estadual nº 17.928/12[2], encaminhou a minuta de fs. 1/7 (evento 14) à deliberação

1 Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

2 Art. 57. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou pelas entidades da administração estadual depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I – justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada, os objetivos a serem alcançados, a indicação do público-alvo, do problema a ser solucionado e dos resultados esperados, além de informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto;
II – identificação do objeto a ser executado;
III – metas a serem atingidas;
IV – etapas ou fases de execução, com a especificação das ações, item por item;
V – plano de aplicação dos recursos financeiros a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso;
VI – cronograma das etapas ou fases de execução do objeto e cronograma de desembolso pretendido;
VII – previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
VIII – comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou o órgão concedente;
IX – data e assinaturas do convenente e aprovação do concedente.
[...]
Art. 60. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
I – ato constitutivo da entidade convenente;
II – autorização da autoridade competente;
III – comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
IV – comprovação da regularidade quanto ao recolhimento de tributos, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública Estadual;
V – prova de regularidade do convenente para com o INSS e o FGTS;
VI – certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho;
VII – licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, nos termos da legislação específica;
VIII – comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias;
IX – comprovação de regularidade quanto à aplicação dos recursos financeiros anteriormente repassados pela administração estadual direta e indireta;
X – plano de trabalho detalhado, com clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos, aprovado pela autoridade competente, conforme o disposto no art. 57;
XI – declaração do ordenador da despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e

Assinado digitalmente por: GILBERTO MARQUES FILHO, PRESIDENTE, em 05/11/2018 às 23:05.
Para validar este documento informe o código 177195785592 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

da Diretora-geral, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93[3], parecer esse que fora acolhido na íntegra por aquele órgão diretivo (evento 15).

Destarte, diante da devida instrução e regularidade do presente processo, autorizo a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal de Justiça e o Centro de Ensino Superior do Sudoeste Goiano LTDA – EPP, objetivando proporcionar aos estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva no curso de graduação em direito, oferecido por meio da Faculdade de Quirinópolis, oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório e não remunerado no foro da aludida comarca.

Volvam-se àquele setor de direção para coleta das assinaturas das partes convenentes, com posterior publicação e registro, nos assentamentos próprios, consoante competência delegada pelo art. 38, inc. XXIX, do Decreto Judiciário nº 2.830/14[4].

Dê-se ciência ao Centro de Ensino Superior do Sudoeste Goiano LTDA – EPP.

À Secretaria-Executiva para providenciar.

Ao final, arquivem-se sob as cautelas de praxe.

Goiânia, 5 de novembro 2018.

GILBERTO MARQUES FILHO
Presidente

compatibilidade com o PPA e a LDO vigentes;
XII – sendo o convênio celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato, é imprescindível que haja declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes do convênio a ser celebrado.
[...]

3 Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração

4 Art. 38 Ao Diretor-Geral incumbe: [...]
XXIX – firmar contratos, convênios e ajustes em geral;

Assinado digitalmente por: GILBERTO MARQUES FILHO, PRESIDENTE, em 05/11/2018 às 23:05.
Para validar este documento informe o código 177195785592 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 177195785592 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201805000104640 (Evento nº 16)

GILBERTO MARQUES FILHO
PRESIDENTE
PRESIDENCIA
Assinatura CONFIRMADA em 05/11/2018 às 23:05